

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250415000202



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
23/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Crateús/CE enfrenta uma situação crítica relacionada à alimentação escolar, em virtude da insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda no âmbito da Educação. Tal insuficiência foi formalmente identificada no processo administrativo nº 0000820250415000202, que reúne os Documentos de Formalização da Demanda da Secretaria de Educação.

Uma interrupção representa um risco significativo ao interesse público, uma vez que compromete o bem-estar dos estudantes, muitos dos quais dependem da merenda escolar como uma das principais fontes de alimentação diária, conforme os preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Institucionalmente, a não realização da aquisição emergencial de gêneros alimentícios pode resultar na paralisação de um serviço essencial, afetando o desempenho escolar e a permanência dos alunos na escola. Operacionalmente, a ausência de alimentos pode impactar negativamente a frequência escolar e o envolvimento dos alunos nas atividades pedagógicas, ferindo o direito humano à alimentação adequada e ao acesso efetivo à educação.

Sob a ótica social, a escassez de merenda escolar atinge com maior intensidade as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para as quais essa alimentação representa uma parcela significativa da segurança alimentar diária de seus filhos. Nesse contexto, a contratação emergencial pretendida visa garantir a continuidade da alimentação escolar, protegendo a saúde nutricional dos estudantes e promovendo o direito à educação, conforme os objetivos estratégicos da Administração Pública e as diretrizes do Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), evitando, assim, a descontinuidade dos serviços educacionais.

Ressalta-se que há atualmente um processo licitatório na modalidade pregão

eletrônico em andamento, cujo objetivo é justamente a contratação regular de fornecedores de gêneros alimentícios para atender à demanda da rede municipal de ensino. No entanto, em razão dos prazos legais e procedimentais inerentes ao rito licitatório, não é possível garantir a conclusão do processo antes do esgotamento dos estoques atuais. Diante disso, não se pode correr o risco de desabastecimento e de comprometimento da alimentação escolar dos alunos, sendo imprescindível a adoção de medida emergencial.

Importante destacar que, uma vez concluído o referido pregão eletrônico e efetivada a contratação regular, os contratos firmados por meio do processo emergencial serão devidamente rescindidos, assegurando a transição para a contratação ordinária sem sobreposição ou desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, à luz do [art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021](#), a contratação emergencial ora proposta é medida necessária, legítima e urgente, voltada à garantia da continuidade do serviço público de alimentação escolar, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e, sobretudo, a preservação do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial de gêneros alimentícios destina-se a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE, em resposta à necessidade imediata de garantir a continuidade do fornecimento de alimentação adequada às escolas públicas locais. Tal medida é essencial para evitar a insuficiência de insumos de alimentação escolar, o que poderia impactar negativamente o desempenho e o bem-estar dos estudantes, muitos dos quais dependem da merenda escolar como principal fonte nutricional. Este programa está alinhado aos objetivos estratégicos de assegurar o direito fundamental à educação e alimentação, conforme preceituado pela Constituição Federal e respaldado pela Lei nº 14.133/2021, particularmente em seus artigos 5º e 18.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a aquisição dos gêneros alimentícios incluem a necessidade de atender a critérios rigorosos de segurança alimentar, compatibilidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira e adequação às faixas etárias atendidas pelo PNAE. Para garantir a economicidade e eficiência exigidas pelo art. 5º, os produtos devem possuir certificações de qualidade quando aplicável, e serem ofertados em prazos adequados para a demanda estimada, evitando custos administrativos elevados, que seriam contrários aos princípios de eficiência. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela específica necessidade de gêneros alimentícios que respeitem as diretrizes nutricionais e culturais locais, das quais não há itens padronizados compatíveis.

A vedação de indicação de marcas/modelos específicos será observada, em conformidade com o princípio da competitividade, permitindo-se a indicação somente quando a qualidade nutricional assim exigir e devidamente justificada em termos de características essenciais. Os itens não se classificam como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo priorizados bens de custo acessível e de impacto direto na melhoria da alimentação escolar.

Para garantir a eficácia na entrega dos alimentos, serão exigidas eficiência logística na distribuição aos pontos definidos pela Secretaria de Educação, além de adequado suporte técnico para resolução de questões emergenciais relacionadas à qualidade ou logística. Exigências de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluem a preferência por embalagens recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos.

Os requisitos técnicos e operacionais aqui apresentados orientarão o levantamento de mercado, servindo de base para identificar fornecedores capazes de atender às condições mínimas exigidas. Flexibilizações serão consideradas se justificadas tecnicamente e sem prejuízo à competitividade. Em conclusão, os requisitos estabelecidos são fundamentados no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de aquisição emergencial de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considera-se que a aquisição de gêneros alimentícios é categorizada como bem consumível, conforme a seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este tipo de objeto requer avaliação criteriosa sobre a oferta e demanda no mercado, considerando diferentes fornecedores e as características dos produtos desejados.

A pesquisa de mercado realizada incluiu os seguintes dados: Contratações similares realizadas por outros órgãos, onde revelaram modelos de aquisição eficientes, que incluem contratos anuais ajustáveis conforme a flutuação do mercado. Informações de fontes públicas, como o Portal Comprasnet e o Painel de Preços, corroboram esses dados, oferecendo uma base de comparação ampla.

Na apresentação e comparação de alternativas, foram consideradas diferentes abordagens, como aquisição direta de diversos fornecedores e a adesão a atas de registro de preços já existentes. Critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram analisados, avaliando a viabilidade e os benefícios de cada opção.

A alternativa mais vantajosa foi justificada pela combinação de eficiência,

economicidade e viabilidade operacional. A aquisição direta de fornecedores que oferecem produtos sustentáveis e em conformidade com normas técnicas mostrou-se eficiente, com um custo total de propriedade competitivo. A disponibilidade no mercado é garantida por meio de fornecedores diversificados, assegurando facilidade de manutenção e continuidade do fornecimento.

Como recomendação geral, a abordagem mais eficiente para essa contratação é a aquisição direta de bens consumíveis, garantindo competitividade e transparência, alinhada aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição emergencial de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Crateús/CE consiste no fornecimento de itens alimentares essenciais, voltados a suprir de forma imediata as necessidades nutricionais dos estudantes das escolas públicas locais. Essa medida visa assegurar a continuidade do programa de alimentação escolar, diante do risco iminente de desabastecimento causado pela insuficiência de recursos e pela incompatibilidade entre a oferta atual de gêneros alimentícios e as exigências nutricionais estabelecidas pelo PNAE.

O fornecimento abrange uma diversidade de gêneros alimentícios criteriosamente selecionados, de acordo com os padrões técnicos constantes na "Descrição dos Requisitos da Contratação", atendendo a critérios de qualidade, valor nutricional e segurança alimentar. A seleção dos itens é fundamentada em levantamento de mercado que identificou fornecedores com capacidade técnica e logística para atender prontamente à demanda, assegurando eficiência, economicidade e o respeito ao interesse público, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela urgência da situação, decorrente da possibilidade concreta de interrupção da merenda escolar antes da conclusão do processo licitatório ordinário em curso (pregão eletrônico). Considerando os prazos legais que regem esse procedimento, não é possível assegurar o atendimento imediato à demanda, tornando imprescindível a adoção de solução emergencial para evitar a descontinuidade do serviço público essencial.

A logística de entrega e distribuição dos produtos será planejada de forma a garantir o abastecimento regular de todas as unidades escolares da rede municipal, dentro dos prazos e condições estabelecidos, assegurando a manutenção da oferta de refeições e o cumprimento das metas nutricionais do programa. O fornecimento também será acompanhado por mecanismos de fiscalização e controle de qualidade, visando garantir o atendimento pleno às exigências legais e sanitárias.

Importante destacar que, tão logo o processo licitatório regular seja concluído e os contratos ordinários sejam formalizados, os contratos emergenciais correspondentes serão prontamente rescindidos, de modo a evitar sobreposição contratual e preservar os princípios da economicidade e do uso racional dos recursos públicos.

Portanto, a solução ora proposta revela-se tecnicamente adequada, legalmente embasada e economicamente viável, alinhando-se aos objetivos do PNAE e ao interesse público. Ao garantir a continuidade da alimentação escolar, essa medida contribui diretamente para o bem-estar dos alunos, o desempenho escolar e a promoção da equidade social no município de Crateús/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	"açúcar"	8.255,000	Quilograma
2	Amido	1.499,000	Pacote
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	8.586,000	Quilograma
4	Arroz beneficiado	8.586,000	Quilograma
5	Aveia beneficiada	6.865,000	Pacote
6	Bebida láctea	5.460,000	Unidade
7	Biscoito	12.574,000	Pacote
8	Biscoito	10.387,000	Pacote
9	Cacau	3.725,000	Pacote
10	Condimento	5.707,000	Pacote
11	Creme de leite	2.147,000	Unidade
12	Farinha de mandioca	1.106,000	Quilograma
13	Farinha de trigo	830,000	Quilograma
14	Leguminosa	4.277,000	Quilograma
15	Farinha de milho	6.975,000	Pacote
16	GOMA - FÉCULA DE MANDIOCA	2.005,000	Quilograma
17	Leite em pó	6.033,000	Pacote
18	LEITE LONGA VIDA	44.584,000	Unidade
19	LEITE LONGA VIDA UHT - ZERO LACTOSE	4.458,000	Unidade
20	Macarrão	10.861,000	Pacote
21	Margarina Vegetal	1.916,000	Unidade
22	legumes em conserva	3.149,000	Unidade
23	MOLHO DE TOMATE	4.431,000	Unidade
24	Óleo vegetal comestível	1.268,000	Unidade
25	SAL REFINADO DE MESA, IODADO	579,000	Pacote
26	SUCO NÉCTAR DE CAIXINHA	5.460,000	Unidade
27	VINAGRE	1.141,000	Unidade
28	ABÓBORA / JERIMUM CABOCLO	1.209,000	Quilograma
29	ALFACE	2.462,000	PÉ
30	ALHO BRANCO, INTEIRO	570,000	Quilograma
31	BANANA PRATA	5.407,000	Quilograma
32	BATATA DOCE	1.080,000	Quilograma

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
33	Legume in natura	3.705,000	Quilograma
34	BETERRABA	3.748,000	Quilograma
35	CEBOLA BRANCA IN NATURA	2.740,000	Quilograma
36	CENOURA	3.748,000	Quilograma
37	CHEIRO VERDE (PAR DE CEBOLINHA E COENTRO)	576,000	Quilograma
38	CHUCHU	1.458,000	Quilograma
39	Fruta	2.163,000	Quilograma
40	LARANJA PÊRA	1.543,000	Quilograma
41	MACAXEIRA	1.100,000	Quilograma
42	MAÇÃ VERMELHA IN NATURA	2.572,000	Quilograma
43	MAMÃO FORMOSA	5.407,000	Quilograma
44	MANGA	4.131,000	Quilograma
45	MAXIXE	2.329,000	Quilograma
46	MELANCIA FRESCA	2.722,000	Quilograma
47	Melão (japonês)	2.572,000	Quilograma
48	PEPINO	1.749,000	Quilograma
49	PIMENTÃO (VERDE)	1.745,000	Quilograma
50	REPOLHO (BRANCO)	915,000	Quilograma
51	PIMENTA DE CHEIRO	1.163,000	Quilograma
52	QUIABO	2.329,000	Quilograma
53	TOMATE	5.763,000	Quilograma
54	BOLO	1.741,000	Quilograma
55	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO	283,000	Quilograma
56	CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO)	4.035,000	Quilograma
57	FRANGO INTEIRO CONGELADO (CARÇA E PEITO)	5.159,000	Quilograma
58	PÃO MASSA FINA (TIPO HOT DOG)	7.208,000	Pacote
59	PEITO DE FRANGO	5.605,000	Quilograma
60	Ovo de galinha	4.387,000	Bandeja
61	CARNE DE CARNEIRO	1.531,000	Quilograma
62	CARNE DE CAPRINO	1.531,000	Quilograma
63	CARNE DE SOL	766,000	Quilograma
64	CARNE DE SUÍNO	2.005,000	Unidade
65	FRANGO TIPO CAPIRA	1.458,000	Quilograma
66	FILÉ DE PESCADO CONGELADO	1.458,000	Quilograma
67	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	3.604,000	Quilograma
68	POLPA DE FRUTA (CAJÁ)	2.328,000	Quilograma
69	POLPA DE FRUTA (CAJU)	5.791,000	Quilograma
70	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	4.333,000	Quilograma
71	POLPA DE FRUTA (MANGA)	5.791,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	"açúcar"	8.255,000	Quilograma	5,10	42.100,50
2	Amido	1.499,000	Pacote	8,58	12.861,42
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	8.586,000	Quilograma	7,01	60.187,86
4	Arroz beneficiado	8.586,000	Quilograma	6,66	57.182,76
5	Aveia beneficiada	6.865,000	Pacote	4,43	30.411,95
6	Bebida láctea	5.460,000	Unidade	2,15	11.739,00
7	Biscoito	12.574,000	Pacote	7,81	98.202,94
8	Biscoito	10.387,000	Pacote	6,29	65.334,23
9	Cacau	3.725,000	Pacote	30,16	112.346,00
10	Condimento	5.707,000	Pacote	1,72	9.816,04
11	Creme de leite	2.147,000	Unidade	4,34	9.317,98
12	Farinha de mandioca	1.106,000	Quilograma	7,25	8.018,50
13	Farinha de trigo	830,000	Quilograma	6,34	5.262,20
14	Leguminosa	4.277,000	Quilograma	8,96	38.321,92
15	Farinha de milho	6.975,000	Pacote	2,13	14.856,75
16	GOMA - FÉCULA DE MANDIOCA	2.005,000	Quilograma	7,75	15.538,75
17	Leite em pó	6.033,000	Pacote	15,62	94.235,46
18	LEITE LONGA VIDA	44.584,000	Unidade	7,26	323.679,84
19	LEITE LONGA VIDA UHT - ZERO LACTOSE	4.458,000	Unidade	13,07	58.266,06
20	Macarrão	10.861,000	Pacote	5,88	63.862,68
21	Margarina Vegetal	1.916,000	Unidade	7,00	13.412,00
22	legumes em conserva	3.149,000	Unidade	3,80	11.966,20
23	MOLHO DE TOMATE	4.431,000	Unidade	3,33	14.755,23
24	Óleo vegetal comestível	1.268,000	Unidade	10,31	13.073,08
25	SAL REFINADO DE MESA, IODADO	579,000	Pacote	1,50	868,50
26	SUCO NÉCTAR DE CAIXINHA	5.460,000	Unidade	1,94	10.592,40
27	VINAGRE	1.141,000	Unidade	10,09	11.512,69
28	ABÓBORA / JERIMUM CABOCLO	1.209,000	Quilograma	6,35	7.677,15
29	ALFACE	2.462,000	PÉ	21,42	52.736,04
30	ALHO BRANCO, INTEIRO	570,000	Quilograma	31,00	17.670,00
31	BANANA PRATA	5.407,000	Quilograma	7,52	40.660,64
32	BATATA DOCE	1.080,000	Quilograma	6,98	7.538,40
33	Legume in natura	3.705,000	Quilograma	8,53	31.603,65
34	BETERRABA	3.748,000	Quilograma	7,47	27.997,56
35	CEBOLA BRANCA IN NATURA	2.740,000	Quilograma	8,33	22.824,20
36	CENOURA	3.748,000	Quilograma	8,66	32.457,68

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
37	CHEIRO VERDE (PAR DE CEBOLINHA E COENTRO)	576,000	Quilograma	21,02	12.107,52
38	CHUCHU	1.458,000	Quilograma	6,88	10.031,04
39	Fruta	2.163,000	Quilograma	7,46	16.135,98
40	LARANJA PÊRA	1.543,000	Quilograma	6,60	10.183,80
41	MACAXEIRA	1.100,000	Quilograma	6,96	7.656,00
42	MAÇÃ VERMELHA IN NATURA	2.572,000	Quilograma	14,05	36.136,60
43	MAMÃO FORMOSA	5.407,000	Quilograma	5,38	29.089,66
44	MANGA	4.131,000	Quilograma	7,17	29.619,27
45	MAXIXE	2.329,000	Quilograma	6,24	14.532,96
46	MELANCIA FRESCA	2.722,000	Quilograma	4,28	11.650,16
47	Melão (japonês)	2.572,000	Quilograma	5,69	14.634,68
48	PEPINO	1.749,000	Quilograma	5,70	9.969,30
49	PIMENTÃO (VERDE)	1.745,000	Quilograma	6,74	11.761,30
50	REPOLHO (BRANCO)	915,000	Quilograma	6,67	6.103,05
51	PIMENTA DE CHEIRO	1.163,000	Quilograma	17,57	20.433,91
52	QUIABO	2.329,000	Quilograma	13,01	30.300,29
53	TOMATE	5.763,000	Quilograma	9,72	56.016,36
54	BOLO	1.741,000	Quilograma	17,58	30.606,78
55	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO	283,000	Quilograma	34,73	9.828,59
56	CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO)	4.035,000	Quilograma	36,13	145.784,55
57	FRANCO INTEIRO CONGELADO (CARÇAÇA E PEITO)	5.159,000	Quilograma	22,15	114.271,85
58	PÃO MASSA FINA (TIPO HOT DOG)	7.208,000	Pacote	12,20	87.937,60
59	PEITO DE FRANGO	5.605,000	Quilograma	25,59	143.431,95
60	Ovo de galinha	4.387,000	Bandeja	29,15	127.881,05
61	CARNE DE CARNEIRO	1.531,000	Quilograma	29,00	44.399,00
62	CARNE DE CAPRINO	1.531,000	Quilograma	25,33	38.780,23
63	CARNE DE SOL	766,000	Quilograma	45,70	35.006,20
64	CARNE DE SUÍNO	2.005,000	Unidade	30,73	61.613,65
65	FRANCO TIPO CAPIRA	1.458,000	Quilograma	23,27	33.927,66
66	FILÉ DE PESCADO CONGELADO	1.458,000	Quilograma	50,66	73.862,28
67	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	3.604,000	Quilograma	14,66	52.834,64
68	POLPA DE FRUTA (CAJÁ)	2.328,000	Quilograma	17,03	39.645,84
69	POLPA DE FRUTA (CAJU)	5.791,000	Quilograma	12,86	74.472,26
70	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	4.333,000	Quilograma	14,14	61.268,62
71	POLPA DE FRUTA (MANGA)	5.791,000	Quilograma	12,74	73.777,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 3.024.580,23 (três milhões e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, de acordo com o art. 11. Este procedimento é uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. É essencial considerar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é viável e vantajosa tecnicamente, tendo como referência a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento deve considerar a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo, optando pela execução por lotes, orienta a análise. O mercado oferece fornecedores especializados em diferentes partes do objeto, ampliando a competitividade, conforme sugerido pelo art. 11. A divisão pode facilitar o aproveitamento das condições do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, apoiada por pesquisa de mercado, avaliação das demandas setoriais e análises técnicas.

A execução será feita por parcelamento. Esta escolha se fundamenta na análise técnica de que dividir a contratação em partes facilita a gestão e atende melhor às necessidades logísticas. A estrutura de mercado local permite que pequenos e diversos fornecedores participem do processo, aumentando a competitividade e assegurando o cumprimento dos objetivos de economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 11. Esta abordagem também mitiga riscos e otimiza a alocação de recursos, garantindo o sucesso do projeto conforme os requisitos estabelecidos.

Realizar o parcelamento apresenta várias vantagens pois tende a aumentar a flexibilidade operacional, permitindo que cada lote possa ser gerenciado de forma mais ágil e adaptada às especificidades locais. Esta estratégia também facilita a distribuição de riscos, garantindo que eventuais falhas em um lote não comprometam a totalidade do fornecimento e, conseqüentemente, a continuidade do programa ou serviço em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa contratação emergencial de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE será implementada na próxima revisão do plano devido à

natureza emergencial e imprevista da demanda, amparada pelo artigo 75, inciso VIII da mesma lei.

Implementar esta necessidade no PCA promove uma melhor gestão de riscos e assegura que futuras emergências possam ser mitigadas de forma mais eficiente, fortalecendo o planejamento estratégico da administração. Este alinhamento e as ações propostas destacam a contribuição para obter resultados vantajosos e promover a competitividade, em conformidade com o artigo 11, garantindo também transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Garantia da continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):
Assegurar que não haja interrupção no fornecimento da merenda escolar nas unidades da rede pública municipal, mesmo diante da situação emergencial.
2. Atendimento imediato às necessidades nutricionais dos estudantes:
Disponibilizar alimentação adequada e segura para crianças e adolescentes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, para os quais a merenda escolar representa fonte essencial de alimentação diária.
3. Mitigação dos riscos de desabastecimento:
Evitar a ruptura do estoque de gêneros alimentícios, mantendo regularidade na distribuição e no preparo das refeições nas escolas.
4. Preservação do direito à educação e à alimentação:
Contribuir para a efetivação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, promovendo saúde, bem-estar e condições adequadas de aprendizado aos estudantes.
5. Apoio à frequência e ao desempenho escolar:
Reduzir riscos de evasão escolar e promover a permanência dos alunos na escola, ao garantir uma alimentação que contribua com o rendimento físico e cognitivo.
6. Resposta rápida e eficiente à emergência identificada:
Implementar uma solução ágil e temporária, com prazo de entrega reduzido, para atender de forma imediata à demanda, enquanto se finaliza o processo licitatório regular em andamento.
7. Observância aos princípios da administração pública:
Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
8. Transição segura para a contratação definitiva:
Manter a regularidade do serviço até a conclusão do pregão eletrônico, com previsão de rescisão imediata dos contratos emergenciais assim que os contratos ordinários forem celebrados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No planejamento e governança da contratação, as providências internas são fundamentais para assegurar a execução eficiente e a consecução dos objetivos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A importância de capacitar os agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação dos gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Crateús/CE, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, revela a urgência e o caráter emergencial da aquisição. Isso caracteriza-se como uma demanda pontual, uma vez que a continuidade das atividades escolares e o bem-estar nutricional dos alunos dependem de um fornecimento imediato e ininterrupto. A descrição da solução evidencia que a contratação tradicional, por meio de dispensa eletrônica, é a modalidade que melhor atende ao interesse público neste contexto.

A contratação direta é considerada mais adequada neste caso, pois, diferentemente do Sistema de Registro de Preços (SRP), não requer o tempo para realizar registros prévios necessários e ajustes contratuais ao longo do tempo, o que poderia retardar o processo em um cenário que demanda rapidez. Neste sentido, a base legal referente ao art. 75 reforça a pertinência da dispensa de licitação devido à emergência em questão.

Embora o SRP possibilite economia de escala via preços predefinidos e ofertas compartilhadas, a natureza imediata e específica da necessidade exclui as características de incerteza de quantitativos e de possíveis entregas fracionadas, frequentemente associadas às contratações sob este regime. Além disso, a falta de um

Plano de Contratação Anual subtrai a previsibilidade que sustentaria um SRP planejado, prejudicando a viabilidade prática e operacional para este caso específico.

Em termos de economicidade, a contratação direta promove celeridade e eficiência no atendimento às demandas fixas e urgentes, passando a otimizar recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme os resultados pretendidos. Tal abordagem assegura que as necessidades emergenciais sejam imediatamente atendidas, assegurando o interesse público vinculado ao direito à alimentação e educação, ambos garantidos constitucionalmente. Portanto, a contratação tradicional é recomendada como a solução mais **adequada** à situação específica, promovendo eficiência e competitividade em linha com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Crateús/CE é avaliada considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, que exige fornecimento contínuo e ágil para garantir a alimentação dos alunos, sugere uma análise cuidadosa sobre a inclusão de consórcios no processo de contratação. De acordo com o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a contratação por meio de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, impactando negativamente na eficiência e economicidade esperadas. Por outro lado, um único fornecedor pode simplificar a execução, assegurando uma resposta rápida e eficaz às necessidades emergenciais.

Embora a regra geral, conforme o art. 15, seja a admissão de consórcios, é necessário avaliar se a participação destes traz vantagens em termos de capacidade financeira ou técnica. Porém, neste contexto específico, tal participação poderia importar em mais desdobramentos administrativos e reduzir a celeridade exigida pela situação emergencial, o que não se alinha totalmente ao princípio do interesse público e da legalidade contemplados no art. 5º. Assim, a natureza do fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios prospecta a opção por um fornecedor único como mais **adequada e compatível** com a necessidade imediata e operacional da contratação. A responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, e a necessidade de escolha de uma empresa líder, também são aspectos que acrescentam obrigações jurídicas e administrativas cujo custo-benefício pode não justificar-se em face da simplicidade do objeto contratado.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é considerada mais **adequada**, garantindo não apenas maior eficiência no atendimento das demandas escolares, mas também proporcionando proteção contra eventuais riscos associados à maior complexidade contratual. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no ETP e amparada pela análise dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme delineado nos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que as aquisições da Administração sejam realizadas de forma integrada e planejada, evitando desperdícios e sobreposições. As contratações correlatas referem-se àquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são as que necessitam ocorrer antes ou em conjunto com a demanda atual para garantir sua efetividade. Este exame colabora diretamente com os princípios de eficiência, economicidade, e planejamento, conforme instituído pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e promove a padronização e economia de escala mencionadas no art. 40.

No presente caso, a análise das contratações relacionadas à aquisição emergencial de gêneros alimentícios para o PNAE da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE revela uma necessidade de verificar contratos passados e vigentes que possam ser ajustados ou substituídos. Até o momento, não foram identificadas contratações passadas ou futuras com objetos semelhantes ao da solução pretendida que possam ser agrupadas para gerar economicidade e padronização. Igualmente, não há indicações de que a presente aquisição dependa de uma infraestrutura prévia ou serviços adicionais para sua implementação. Entretanto, é prudente observar se há contratos vigentes que precisem ser ajustados, garantindo uma transição organizada e evitando a sobreposição de serviços ou aquisições.

Em conclusão, a análise não indicou a presença de contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação da solução agora em pauta. Sendo assim, prevalece uma abordagem de contratação independente. Esta conclusão reflete a ausência de um plano de contratação anual específico para este processo administrativo, o que reforça a autonomia da aquisição atual, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso sejam necessárias quaisquer providências adicionais, essas deverão ser delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, respeitando o planejamento meticuloso e eficaz característico de uma gestão pública bem coordenada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição emergencial de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Crateús/CE, conforme a necessidade descrita, busca assegurar a continuidade alimentar dos estudantes e, consequentemente, impacta o ambiente por meio do ciclo de vida desses produtos. A identificação de possíveis impactos ambientais, como a geração de resíduos sólidos e o consumo energético na cadeia logística, deve antecipar-se às exigências de sustentabilidade previstas na legislação, destacando-se o art. 18, §1º, inciso XII. Tais impactos incluem a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais no processamento e transporte dos alimentos. As soluções sustentáveis a serem consideradas, fundamentadas no Levantamento de Mercado e no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis, englobam práticas de logística reversa, com o retorno de embalagens e a utilização de insumos biodegradáveis, alinhadas ao artigo 5º sobre eficiência e sustentabilidade.

Para mitigar os impactos ambientais, medidas específicas serão propostas, como a seleção de fornecedores que demonstrem comprometimento com a redução de emissão de CO₂, o uso de embalagens recicláveis ou retornáveis e a obtenção de certificações ambientais, tal como o selo Procel A para equipamentos envolvidos na conservação dos gêneros. O planejamento inclui também a adoção de estratégias para minimizar o desperdício alimentar, otimizando a gestão dos suprimentos de acordo com os resultados pretendidos. Essas medidas são cruciais para equilibrar as dimensões econômica, ambiental e social, garantindo que a contratação promova sustentabilidade e respeite as diretrizes estabelecidas. Assim, as medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para a redução dos impactos ambientais e otimização dos recursos, atendendo às necessidades do Programa de Alimentação Escolar de forma eficaz e sustentável, conforme preceitua o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da situação emergencial verificada no âmbito da alimentação escolar do município de Crateús/CE, especialmente diante do risco iminente de desabastecimento e da impossibilidade de conclusão do processo licitatório regular (pregão eletrônico) dentro do prazo necessário, **considera-se viável, razoável e tecnicamente adequada a contratação emergencial de gêneros alimentícios** para atendimento imediato às unidades escolares da rede pública municipal.

A medida atende aos requisitos legais previstos no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, configurando-se como solução excepcional e temporária, fundamentada na necessidade de garantir a continuidade de um serviço essencial à saúde e à educação dos estudantes. Está devidamente respaldada em levantamento de mercado, plano logístico de distribuição, análise de riscos e parâmetros nutricionais definidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A contratação é também **razoável**, pois se limita estritamente ao período necessário para assegurar o fornecimento até a conclusão do certame licitatório ordinário, com cláusula de rescisão imediata dos contratos emergenciais tão logo os contratos definitivos sejam formalizados. Além disso, foram observados os princípios da **economicidade, eficiência, legalidade e interesse público**, assegurando o uso racional dos recursos públicos em uma situação de urgência comprovada.

Portanto, conclui-se que a solução proposta representa a estratégia mais eficaz, segura e juridicamente apropriada para garantir a alimentação escolar dos alunos da rede municipal, evitando prejuízos à aprendizagem, à saúde nutricional e ao funcionamento regular das atividades escolares.

Crateús / CE, 23 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE